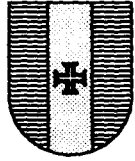


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 14

Segunda - feira, 12 de Fevereiro de 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 158/96

Autoriza a publicidade ao tabaco no Torneio de Golfe, a realizar de 28 a 31 de Março do ano em curso.

Resolução n.º 159/96

Classifica o imóvel conhecido por "Taverna Real", de valor local.

Resolução n.º 160/96

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a adjudicar a obra de "reparação do muro de espera do talude da E.R., junto ao lote n.º 6 do Bairro do Hospital" à sociedade denominada "Construtora do Tâmega, S.A."

Resolução n.º 161/96

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que disciplina o regime de igualdade de tratamento no trabalho e no emprego entre homens e mulheres.

Resolução n.º 162/96

Rectifica o ponto 1 da Resolução n.º 81/96, de 18 de Janeiro.

Resolução n.º 163/96

Autoriza a Direcção Regional de Portos a abrir concurso público para a adjudicação da "concessão de exploração do restaurante e instalação do equipamento e mobiliário de restauração para o Forte de Nossa Senhora da Conceição".

Resolução n.º 164/96

Atribui à "Casa da Madeira em Coimbra" um subsídio, no montante global de 435 000\$00.

Resolução n.º 165/96

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de 6 113 017\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "construção da E.M. de ligação entre os sítios do Lombo Lourenço, Covas e Tojal".

Resolução n.º 166/96

Atribui aos grupos participantes nas festas de carnaval subsídios, no montante global de 30 000 000\$00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 158/96

Considerando o interesse de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira a realização no seu território, de eventos desportivos que resultem numa atracção turística;

Considerando que, embora o Governo Regional continue a defender, e pôr em prática medidas que alertem a população para os malefícios do tabaco, entre as quais se conta a

proibição de publicidade a este produto, urge defender os interesses sócio-económicos da Região em casos devidamente justificados, como é o III Open da Ilha da Madeira de Golfe, a realizar de 28 a 31 de Março corrente, no Santo da Serra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1996, resolveu:

- 1º. Autorizar, ao abrigo do disposto no artº. 15º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/84/M, de 20 de Agosto, que seja feita publicidade ao tabaco, no Torneio de Golfe, de 28 a 31 de Março corrente.
- 2º. Esta autorização não envolve qualquer responsabilidade do Governo Regional perante os concessionários de publicidade no citado Torneio.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 159/96

Considerando que o imóvel conhecido por Taverna Real, do século XVI, é um dos mais importantes edifícios da arquitectura civil da cidade do Funchal que urge proteger e dignificar, dado que, na sua traça original, possui uma fachada característica com lintéis trabalhos em cantaria cinzenta da ilha, sendo a arcaria, no seu interior, em cantaria vermelha;

Considerando que a tradição diz ter sido tal imóvel uma das mais antigas cadeias do Funchal e que teria dado o nome à rua onde se situa, existindo ainda no rés-do-chão uma masmorra com a sua grade em ferro forjado;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1996, resolveu, ao abrigo dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 26º da Lei n.º 13/85, de 06.JUL, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais -, relativamente ao citado imóvel, declará-lo como pertencente ao património cultural edificado da Região Autónoma da Madeira, classificando-o de Valor Local.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 160/96

Considerando a necessidade urgente de proceder à reparação do muro de espera do talude da Estrada Regional junto ao lote n.º 6 do Bairro Social do Sítio do Barro - Caniçal, que ameaça ruir devido às intensas chuvas que se têm feito sentir na Região, podendo provocar estragos significativos na referida obra;

Considerando que junto ao muro existe uma moradia que poderá sofrer danos caso o muro não seja reparado urgentemente;

Considerando que foi a empresa Construtora do Tâmega, S.A., que construiu todas as infraestruturas e muros de suporte daquele Bairro que tendo conhecimento da natureza dos terrenos, deu provas de boa execução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1996, resolveu, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 15 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, preenchidos que estão os requisitos legais para o efeito, adjudicar à empresa Construtora do Tâmega, S.A., através de Ajuste Directo, previsto no art.º 52 do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, a obra de reparação do muro de espera do talude da Estrada Regional, junto ao lote n.º 6 do Bairro Habitacional do Sítio do Barro, Caniçal, num montante estimado em 15.000.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 161/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1996, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que disciplina o regime de igualdade de tratamento no trabalho e no emprego entre homens e mulheres, no âmbito da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 162/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1996, resolveu rectificar o ponto 1 da Resolução n.º 81/96, de 18 de Janeiro, em virtude da mesma conter uma incorrecção.

Assim,

Onde se lê:

"1... "Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a Adjudicação da Concepção, Construção e Exploração de Um Espaço de Animação no Forte de S. José, no Porto do Funchal."

Deve ler-se:

"1... "Concurso Público para a Adjudicação da Concepção, Construção e Exploração de Um Espaço de Animação no Forte de S. José", no Porto do Funchal."

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 163/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1996, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, através da Direcção Regional de Portos, a abrir concurso público para "Concessão de Exploração do Restaurante e instalação de equi-

pamento e mobiliário de restauração para o Forte de Nossa Senhora da Conceição", bem como aprovar o anúncio, o programa de concurso e o respectivo caderno de encargos.

- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para, em representação do Governo Regional, assinar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 164/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1996, resolveu atribuir à Casa da Madeira em Coimbra um subsídio no montante de 435.000\$00, destinado a obras na sua sede, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 165/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a importância de 6.113.017\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. de ligação entre os sítios do Lombo Lourenço, Covas e Tojal", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 166/96

Considerando que as Festas do Carnaval levadas a cabo nos últimos anos, pelo brilho e notoriedade de que se revestiram, passaram a integrar, obrigatoriamente, o cartaz de animação turística desta Região;

Considerando que, para o corrente ano, se encontra de novo programado idêntico evento, nomeadamente a realização de um grande cortejo alegórico nocturno;

Considerando ainda, e à semelhança do acontecido em anos anteriores, que se torna necessário substituir os agrupamentos que se dispõem a integrar o aludido cortejo, pois é consabido que sem tal participação o mesmo não seria viável;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1996, resolveu ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, atribuir às entidades responsáveis pelos agrupamentos em questão os seguintes subsídios:

- ASSOCIAÇÃO MUSICAL, CULTURAL E RECREATIVA E CÔRO DE CÂMARA DE CÂMARA DE LOBOS 5.000.000\$00
- ALICE RODRIGUES 5.000.000\$00
- ARTUR JOSÉ MOREIRA FERREIRA 5.000.000\$00
- ASSOCIAÇÃO DE ANIMAÇÃO GERINGONÇA 5.000.000\$00
- ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANECA FURADA 5.000.000\$00
- OS CARIOCAS/ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA/ESCOLA DE SAMBA 5.000.000\$00

A atribuição destes subsídios pressupõe, naturalmente, a assunção do compromisso, por parte das aludidas entidades, a titular em protocolo escrito, de que, além de desfilar em no

referido cortejo, executarão integralmente os projectos que previamente submeteram à aprovação da Direcção Regional do Turismo.

Estes subsídios têm cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.03.01-Y, do orçamento da RAM para 1995, em vigor em 1996, de acordo com o artigo 15º. da Lei nº. 28/92, de 01 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 83\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"